

PC-05 R02

Página 1 de 6

| O documento original está disponível na Rede do Grupo Aterpa. | | | | | |
|--|--|----------------------------------|--|--|--|
| Elaboração: | Análise Crítica: | Aprovação: | | | |
| Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de <i>Compliance</i> | Juliana Salvador Ferreira de Mello Compliance Officer | André Pentagna Guimarães Salazar | | | |
| Samir Alves Hamzi | Daniel Nobrega de Lima de Oliveira | Presidente | | | |
| Advogado | Diretor | | | | |
| | Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor | | | | |
| | Humberto Pires Terra Filho Diretor | | | | |

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

| Data | Revisão | Descrição | Motivo |
|------------|---------|--|--------|
| 05/07/2018 | 00 | Emissão inicial | 2 |
| 02/09/2020 | 01 | Alterado item 5.3 para: retirar a obrigatoriedade de se convocar o denunciado em todos os casos, ficando esta decisão a critério do Comitê de <i>Compliance</i>; explicitar que só é obrigatório elaborar relatório objetivo para a Alta Administração para as denúncias pertinentes, que violem a lei e/ou o Programa de <i>Compliance</i> do GRUPO ATERPA. Atualizado o número do telefone do Canal de Denúncias no item 6.2. | 4 |
| 29/07/2024 | 02 | Alteração da nomenclatura Gestor de Compliance para Compliance Officer; Atualização da nomenclatura da Política de Penalidades para Política de Responsabilização e Penalidades; Alteração da nomenclatura Canal de denúncias para Canal de Ética. Atualização do número e do site do Canal de Ética. | 4 |

Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo



PC-05 R02

Página 2 de 6

Sumário

| 1 | OBJETIVO DA POLÍTICA | 2 |
|---|--|---|
| 2 | DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA | 2 |
| 3 | DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA | 3 |
| 4 | FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE ÉTICA | 3 |
| 5 | PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS | 4 |
| | 5.1 Competência de processamento | 4 |
| | 5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise | 5 |
| | 5.3 Processamento das denúncias | 5 |
| | 5.4 Processamento das dúvidas | 5 |
| 6 | DISPOSIÇÕES FINAIS | 6 |
| | 6.1 Treinamento | 6 |
| | 6.2 Denúncias e penalidades | 6 |
| | 6.3 Revisão e atualização desta Política | 6 |

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

Com a finalidade de ampliar os mecanismos de detecção e monitoramento de eventuais não conformidades relacionadas ao programa de *compliance* do GRUPO ATERPA¹, gerando benefícios e melhoria de desempenho do programa, foi implantado um canal de ética por meio do qual os integrantes do grupo, *stakeholders* e a sociedade como um todo possam submeter ao comitê de *compliance* denúncias ou dúvidas relacionadas ao programa de *compliance*.

Todos os colaboradores devem denunciar condutas ilícitas e/ou práticas antiéticas utilizando o canal de ética e o GRUPO ATERPA espera que todos cooperem nas investigações internas das referidas denúncias. A política da empresa não permite a represália aos autores de relatos que, com boa-fé, informem sobre condutas ou situações que acreditem ser ilícitas ou antiéticas, ainda que com base em indícios e em percepções pessoais do denunciante, propiciando a cuidadosa análise do caso pelo *Compliance Officer*.

Dessa forma, esta política tem como objetivo orientar o uso do canal de ética para a submissão de denúncias ou dúvidas e também determinar o procedimento adequado a ser adotado para processamento dos relatos encaminhados ao comitê de *compliance* e também das dúvidas relacionadas ao programa.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta política se dirigem (i) a todos os profissionais do GRUPO ATERPA, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e terceirizados; (ii) aos seus prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais *stakeholders* que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social; e (iii) à sociedade como um todo.

¹ Para os fins desta Política, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM –Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.



PC-05 R02

Página 3 de 6

3 DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA

A utilização e gestão do canal de ética do GRUPO ATERPA, como um dos instrumentos que buscam garantir a eficácia do programa de *compliance* do Grupo, são regidas pelos seguintes princípios:

- Incentivo à realização de denúncias realizadas de boa-fé, apresentação de dúvidas e sugestões;
- Não retaliação àqueles que se utilizarem do canal de ética de boa-fé;
- Sigilo das informações e documentos obtidos por meio do canal, cujo acesso será restrito ao comitê e
 à alta administração das empresas do grupo;
- Anonimato, quando assim preferir o denunciante, em relação à sua identidade;
- Tratamento e resolução de todas as denúncias, dúvidas e sugestões encaminhadas pelo canal de ética.

Nesse sentido, é proibida a realização de denúncias por má-fé ou denúncias sabidamente falsas. O denunciante que, comprovadamente, realizar denúncias de má fé ou sabidamente falsas pode ser penalizado em conformidade com a política de responsabilização e penalidades do GRUPO ATERPA.

Será objeto de denúncia qualquer conduta de integrante do GRUPO ATERPA, independentemente de seu nível hierárquico, de terceiro que esteja representando o grupo ou terceiros em suas relações com o GRUPO ATERPA que:

- Descumpra qualquer disposição do código de ética e conduta ou das demais políticas de compliance do GRUPO ATERPA;
- Descumpra qualquer lei ou regulamento ao qual estiver sujeito;
- Seja antiética ou contrária aos valores do GRUPO ATERPA.

Será objeto de consulta ao Compliance Officer.

- Dúvida sobre as disposições do código de ética e conduta do GRUPO ATERPA ou de qualquer das políticas e documentos do programa de compliance do GRUPO ATERPA;
- Dúvida sobre a legalidade, regularidade ou conformidade de determinada conduta com relação ao programa de compliance do GRUPO ATERPA;
- Sugestões para aprimoramento do programa de compliance do GRUPO ATERPA.

Não são objeto do canal de ética como um todo:

Relatos de condutas e circunstâncias que não se relacionam com o objeto do código de ética e
conduta do GRUPO ATERPA ou de qualquer das políticas e documentos do programa de compliance do
GRUPO ATERPA como, por exemplo: reivindicações de condições salariais e reclamações relacionadas
à gestão das empresas do Grupo não relacionadas a compliance;

Na apresentação de uma denúncia ou de uma dúvida por meio do canal de ética, aquele que relata é incentivado a:

- Apresentar seu relato com o máximo de clareza e detalhamento da conduta denunciada ou sobre o objeto de dúvida de compliance;
- Enviar provas disponíveis e obtidas de forma lícita, caso existam.

4 FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE ÉTICA

Para realização de denúncias e esclarecimento de dúvidas, o GRUPO ATERPA disponibilizou os seguintes canais, de fácil e livre acesso por todos os destinatários desta política.

- Site: www.grupoaterpa.com.br#compliance
- Telefone: 0800 810 8153
- Por correspondência ao GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 3º andar Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Do Compliance Officer.



PC-05 R02

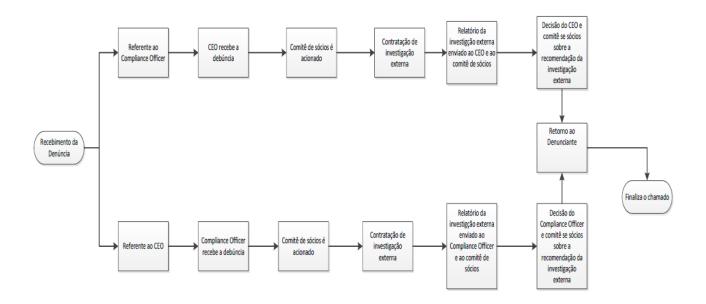
Página 4 de 6

5 PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

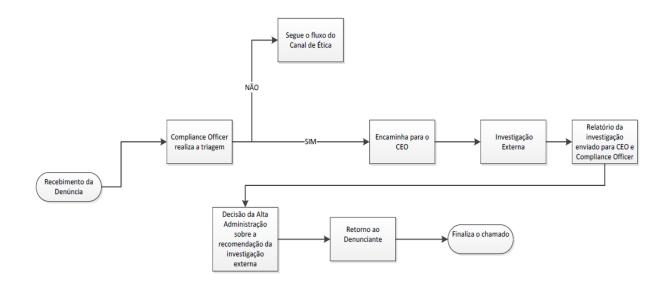
5.1 Competência de processamento

As denúncias e dúvidas encaminhadas devem ser processadas pelo comitê de *compliance*, sob a coordenação do *Compliance* Officer ²da respectiva empresa.

Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta do *Compliance Officer*, o CEO irá receber a denúncia, o comitê de sócios será acionado para processamento da denúncia.



Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta da alta administração/diretoria, o *Compliance Officer* encaminha para o CEO.



Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta de outros membros do comitê de *compliance*, o *Compliance Officer* deve excluir esse profissional do processamento da denúncia.



PC-05 R02

Página 5 de 6

Em ambas as hipóteses, deve ser garantida a restrição de acesso sobre as informações e documentos relacionados à denúncia.

5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise

Recebida a denúncia ou dúvida, o *Compliance Officer* da respectiva empresa deve realizar em até 5 (cinco) dias úteis:

 A triagem dos relatos para identificação da pertinência com o canal de ética, em conformidade com os critérios definidos no Item 3 desta política. Qualquer conteúdo impertinente ao canal de ética deve ser imediatamente encaminhado ao setor responsável;

5.3 Processamento das denúncias

Após a triagem da denúncia, o comitê de *compliance*, com a coordenação o *Compliance Officer* da respectiva empresa deve:

- No prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável pelo mesmo período, realizar as investigações a respeito da(s) conduta(s) objeto do relato, o que pode incluir, por exemplo, o levantamento de documentos, e-mails, registros telefônicos internos e realização de entrevistas. Todas as informações obtidas devem ser devidamente registradas no processo da denúncia;
- O(s) denunciado(s) podem ser convocados para se manifestarem sobre os fatos narrados na denúncia, por escrito ou em reunião com ata registrada, no prazo de 7 (sete) dias caso a investigação referida no item anterior não aponte desde logo a improcedência da denúncia;
- Na sequência, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo período, elaborar relatório objetivo com as denúncias pertinentes que violem a lei e/ou o programa de compliance do GRUPO ATERPA, a ser encaminhado à alta administração contendo:
 - Um resumo das análises feitas sobre o relato e sobre os documentos e informações obtidos ao longo da investigação;
 - Conclusão sobre a existência ou não de violação da lei e/ou do programa de compliance do GRUPO ATERPA;
 - Recomendação sobre a penalidade a ser aplicada no caso, em conformidade com a política de responsabilização e penalidades do GRUPO ATERPA;
 - Eventual recomendação sobre a necessidade de alteração de alguma das disposições do programa de compliance do GRUPO ATERPA.
- A partir do recebimento do relatório, a alta administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar
 o relatório emitir decisão sobre o acatamento ou não do relatório do comitê de compliance e da
 penalidade sugerida. Em caso de não acatamento, a alta administração deve fundamentar a sua
 decisão;
- A alta administração pode também decidir pela apresentação da denúncia às autoridades competentes para apuração, com a orientação jurídica necessária;
- Na sequência dessa decisão, o comitê de *compliance* deve dar seguimento à aplicação de eventual penalidade e/ou revisão do programa de *compliance* do GRUPO ATERPA.

Ao longo do processamento da denúncia o *Compliance Officer* da respectiva empresa pode, se necessário, determinar cautelarmente o afastamento do profissional denunciado do seu cargo ou de determinadas funções e a realização de restrições de acesso do profissional denunciado a informações e documentos.

Em todas essas fases, o comitê de *compliance* e a alta administração poderão contar com o aconselhamento externo especializado.

5.4 Processamento das dúvidas

Após a triagem da dúvida, o comitê de *compliance*, com a coordenação do *Compliance Officer* da respectiva empresa deve, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, analisar a dúvida apesentada, podendo contar com aconselhamento externo especializado, e:



PC-05 R02

Página 6 de 6

- Encaminhar a resposta da dúvida àquele que a submeteu; e
- Avaliar eventual necessidade de alteração de alguma das disposições do programa de compliance do GRUPO ATERPA.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Treinamento

O conteúdo desta política deve ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a política de combate à corrupção e práticas anticoncorrenciais, o programa de *compliance* e o código de ética e conduta, pode ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO ATERPA que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o programa de *compliance* do GRUPO ATERPA, sempre que necessário deve ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta política.

6.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO ATERPA, através dos seguintes canais:

- Site: www.grupoaterpa.com.br#compliance
- Telefone: 0800 810 8153
- Endereço do GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 3º andar Estoril, Belo Horizonte MG, A/C do Compliance Officer.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, observados os procedimentos definidos na política do canal de ética.

6.3 Revisão e atualização desta Política

A presente política deve ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do comitê de *compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.